

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
Instituto de Ciências Exatas e Biológicas
Departamento de Biodiversidade, Evolução e Meio Ambiente

BRUNO OLIVEIRA BONFIM

**A APLICABILIDADE DOS PRIMEIROS SOCORROS NAS ESCOLAS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO CONTEXTO DA LEI LUCAS**

Ouro Preto, MG
2025

BRUNO OLIVEIRA BONFIM

**A APLICABILIDADE DOS PRIMEIROS SOCORROS NAS ESCOLAS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO CONTEXTO DA LEI LUCAS**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial para obtenção do título de Licenciado em Ciências Biológicas.

Orientadora: Dr^a. Cristina de Oliveira Maia

**Ouro Preto, MG
2025**

SISBIN - SISTEMA DE BIBLIOTECAS E INFORMAÇÃO

B713a Bonfim, Bruno Oliveira.

A aplicabilidade dos primeiros socorros nas escolas da educação básica no contexto da Lei Lucas. [manuscrito] / Bruno Oliveira Bonfim. - 2025.

27 f.

Orientadora: Profa. Dra. Cristina de Oliveira Maia.

Monografia (Licenciatura). Universidade Federal de Ouro Preto. Instituto de Ciências Exatas e Biológicas. Graduação em Ciências Biológicas .

1. Política pública - Educação. 2. Educação em saúde. 3. Primeiros socorros. 4. Educação básica. I. Maia, Cristina de Oliveira. II. Universidade Federal de Ouro Preto. III. Título.

CDU 614.88:373.5

Bibliotecário(a) Responsável: Sione Galvão Rodrigues - CRB6 / 2526



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E BIOLÓGICAS
DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE, EVOLUÇÃO E
MEIO AMBIENTE



FOLHA DE APROVAÇÃO

Bruno Oliveira Bonfim

A APLICABILIDADE DOS PRIMEIROS SOCORROS NAS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO CONTEXTO DA LEI LUCAS

Monografia apresentada ao Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial para obtenção do título de Licenciado em Ciências Biológicas.

Aprovada em 31 de março de 2025.

Membros da banca

Profa. Dra. Cristina de Oliveira Maia - Orientadora - Universidade Federal de Ouro Preto
Profa. Dra. Luciana Hoffert Castro Cruz - Universidade Federal de Ouro Preto
Prof. Me. Marcelo Silva Celestino - Secretaria Estadual de Educação de MG

Cristina de Oliveira Maia, orientadora do trabalho, aprovou a versão final e autorizou seu depósito na Biblioteca Digital de Trabalhos de Conclusão de Curso da UFOP em 21/05/2025



Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Maia, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 21/05/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0914594** e o código CRC **DFA0775C**.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus e à espiritualidade por estarem comigo nesta jornada, guiando-me e fortalecendo minha fé, especialmente nos momentos em que duvidei de minha capacidade.

A minha mãe, Maria das Dores, e à minha família Oliveira, em especial à minha tia Cristina, às minhas primas Ana e Thamires, ao meu primo Felipe Georganes e à minha avó, dona Ilda. O apoio e fé de vocês me fizeram seguir em frente.

A Ilca e à Anne Caroline por estarem ao meu lado em todos os momentos, sempre torcendo por mim.

A equipe do Licenciamento Ambiental da SEMAM, em especial à Maria Eduarda, Frederico Arthur, Danteh Cassula, Sabrina Pimenta, Hilana Cristiny, Bianca Ferreira, Mariana Oliveira, Gabriela Campedelli, Regiane Cássia, Camila Vaz e Marcelo Celestino, expresso minha gratidão pelo acolhimento e orientação durante meu estágio. Vocês foram fundamentais nessa etapa e se tornaram grandes amigos e colegas de trabalho excepcionais.

Aos professores da UFOP, em especial à Cristina Maia, minha querida orientadora, e aos professores Fábio Silva, Marcela Zanon e Uyrá Zama, agradeço pelos valores e ensinamentos valiosos que marcaram minha trajetória acadêmica.

Enfim, dedico minha gratidão aos amigos que fiz durante a graduação: Richard Junio, Rayanne Bastos, Isabelle Borelli, Vitória Saggiaro, Larissa Pietra, Hakkon Higure e Amanda Kuster e Nathan Baêta.

Muito obrigado a todos!

*“Não misturo, não me dobro
A Rainha do Mar anda de mãos dadas comigo
E me ensina o baile das ondas
E canta, canta, canta, canta pra mim
É do ouro de Oxum que é feita a armadura que cobre o meu corpo
Garante meu sangue e minha garganta
O veneno do mal não acha passagem
Em meu coração, Maria acende a sua luz
E me aponta o caminho”*

Carta de Amor

Maria Bethânia

RESUMO

Este Trabalho de Conclusão de Curso teve como foco a análise da Lei nº 13.722, sancionada em 4 de outubro de 2018, popularmente conhecida como Lei Lucas. O objetivo central foi compreender o propósito da legislação e ressaltar a importância da capacitação em primeiros socorros nas escolas de educação básica, evidenciando sua relevância não apenas no ambiente escolar, mas também em situações cotidianas. A pesquisa foi realizada por meio de uma abordagem qualitativa, utilizando a análise documental para explorar o conteúdo da legislação, entender seus objetivos e a relevância de sua aplicação no contexto escolar. A justificativa para este estudo reside na crescente necessidade de capacitar a população, principalmente educadores e alunos em noções de primeiros socorros, para agir de maneira adequada em situações que envolvam acidentes, promovendo a saúde e a segurança tanto no ambiente escolar quanto fora dele. Os resultados obtidos destacam a relevância da educação em saúde e a urgência de políticas públicas voltadas para a capacitação e o ensino de primeiros socorros. Essas iniciativas são fundamentais para formar uma comunidade escolar mais consciente e apta a enfrentar situações de urgência e emergência, sejam elas de origem súbita ou traumática.

Palavras-chave: Primeiros socorros; Lei Lucas; Educação em saúde; Educação Básica.

ABSTRACT

This Final Course Work focused on the analysis of Law No. 13,722, sanctioned on October 4, 2018, popularly known as the Lucas Law. The main objective was to understand the purpose of the legislation and highlight the importance of first aid training in basic education schools, highlighting its relevance not only in the school environment, but also in everyday situations. The research was carried out through a qualitative approach, using documentary analysis to explore the content of the legislation, understand its objectives and the relevance of its application in the school context. The justification for this study lies in the growing need to train the population, especially educators and students, in first aid notions, to act appropriately in situations involving accidents, promoting health and safety both in the school environment and outside it. The results obtained highlight the relevance of health education and the urgency of public policies aimed at training and teaching first aid. These initiatives are essential to create a more aware school community that is better prepared to deal with urgent and emergency situations, whether they are sudden or traumatic in origin.

Keywords: First aid; Lucas Law; Health education; Basic Education.

SUMÁRIO

1. Apresentação pessoal	1
2. Introdução.....	2
3. Justificativa	3
4. Referencial teórico.....	4
4.1 Educação em saúde.....	4
4.2 Primeiros socorros.....	5
5. Objetivo	7
6. Metodologia	7
7. Resultados.....	8
7.1 Origem da lei nº13.722 de 4 de outubro de 2018	8
7.2 Exegese da estrutura legal da lei 13.722/2018	9
8. Discussão	11
9. Considerações finais	12
10. Referências bibliográficas.....	14
11. Anexo I	17

1. APRESENTAÇÃO PESSOAL

Meu nome é Bruno Oliveira Bonfim, sou Licenciando em Ciências Biológicas pela UFOP e Técnico de Enfermagem pelo Centro de Ensino Técnico São Carlos (CETESC), profissão que exerço atualmente. Minha trajetória profissional na área da enfermagem é marcada por experiências em pronto atendimento, cuidados intensivos e semi-intensivos em hospital, UPA, empresa de resgate, e atualmente no SAMU, onde atuo diretamente no Atendimento Pré-Hospitalar (APH).

Durante minha atuação no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), vivenciei na prática a importância dos primeiros socorros e como a aplicação correta dessas técnicas básicas e não invasivas podem ser determinantes para a sobrevivência da vítima, prevenindo complicações graves ou até mesmo sequelas permanentes. No cotidiano do serviço, deparei-me com diversas ocorrências em que a evolução negativa do quadro clínico ou traumático das vítimas poderia ter sido evitada, caso os primeiros socorros tivessem sido administrados prontamente, antes da chegada da equipe especializada. Essas experiências reforçaram minha compreensão sobre a necessidade de difundir esse conhecimento, especialmente entre pessoas que podem ser os primeiros a prestar assistência em situações de emergência.

Essa vivência me levou a refletir profundamente sobre a necessidade de ações que visassem a capacitação da sociedade em noções de primeiros socorros. Em busca de mais informações sobre o tema, encontrei a Lei 13.722, de 4 de outubro de 2018, conhecida como “Lei Lucas”

Motivado por essa descoberta e pela curiosidade, realizei uma pesquisa empírica em 2024 com colegas professores e diretores de Escolas do ensino básico da rede pública da minha região, todos a quem perguntei relataram não conhecer a Lei em questão, o que me impulsionou a desenvolver meu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), com o objetivo de compreender os dispositivos legais da Lei Lucas, sua história e também uma forma de começar a falar sobre o assunto.

Este estudo pode servir como um ponto de partida para expandir a discussão sobre educação em saúde na formação de professores de Ciências e Biologia e áreas afins, incentivando o desenvolvimento de novos temas e projetos voltados à exploração da educação em saúde.

2. INTRODUÇÃO

Situações de urgência e emergência, são caracterizadas como situações críticas com risco iminente de morte e condições clínicas agudas que, embora não representem um risco imediato à vida, podem evoluir para complicações mais graves ou até fatais se não forem tratadas adequadamente, como por exemplo engasgos, crises asmáticas, paradas cardiorrespiratórias (PCR), crises alérgicas, infarto agudo do miocárdio (IAM), crises convulsivas, fraturas e traumas em geral (Giglio, 2005).

Estar preparado para enfrentar essas situações é essencial, já que acidentes podem ocorrer a qualquer momento e em qualquer lugar, seja na rua, em casa, no trabalho, em ambientes escolares ou de recreação. O conhecimento e a aplicação adequada de técnicas básicas de primeiros socorros podem ser determinantes para salvar vidas, garantir uma recuperação rápida e evitar complicações graves (Leite, 2017).

Os primeiros socorros são definidos como o atendimento inicial e imediato prestado a uma pessoa que tenha sofrido algum tipo de acidente ou mal súbito, com o objetivo de preservar a vida, evitar o agravamento da condição clínica ou traumática da vítima até a chegada de um atendimento especializado (Pergola, 2008 apud Camboim; Fernandes, 2017).

Neste contexto, os primeiros socorros emergem como uma habilidade essencial que deve ser incluída no ambiente escolar, já que nesses espaços as crianças e adolescentes também estão susceptíveis a acidentes como quedas, engasgo, cortes e reações alérgicas, e a presença de educadores ou pessoas preparadas para agir nessas situações de risco, podem fazer a diferença (Camboim; Fernandes, 2017).

Em outubro de 2018 foi criada, em âmbito federal, a Lei nº 13.722, popularmente conhecida como Lei Lucas, motivada pela trágica morte de Lucas Begalli Zamora de Souza, um menino de 10 anos que se engasgou durante um passeio escolar e não recebeu os primeiros socorros de forma rápida e adequada (De Lima Mantovani *et al.*, 2023).

Esse trágico acontecimento evidenciou a necessidade de uma lei que obrigasse instituições de ensino básico e estabelecimentos de recreação infantil a capacitarem seus profissionais em primeiros socorros. O principal objetivo da Lei Lucas é garantir que as escolas estejam preparadas para fornecer um atendimento

inicial adequado em situações de urgência e emergência, aumentando as chances de sobrevivência e recuperação dos alunos em caso de algum acidente ou mal súbito inesperado (Brasil, 2018).

A integração dos primeiros socorros no projeto pedagógico das escolas de Educação Básica e dos espaços recreativos é essencial para reforçar a segurança no ambiente escolar. Ao capacitar os profissionais da Educação que atuam no ambiente escolar para reagirem prontamente em caso de acidentes, cria-se um espaço mais protegido e preparado. Além disso, essa iniciativa também conscientiza os alunos sobre a importância de saber como agir em situações de urgência e emergência, ensinando-os a manter a calma e a responder de forma eficaz desde a infância (Cruz, 2021).

Este trabalho tem como objetivo analisar a Lei nº 13.722 de 4 de outubro de 2018, a fim de compreender seu propósito e sua relevância. A pesquisa busca destacar os benefícios que sua implementação oferece à comunidade escolar e à sociedade em geral, além de propor ações que possam promover sua aplicação de maneira correta e eficaz.

3. JUSTIFICATIVA

Muitos acidentes e situações de urgência e emergência, podem ser mitigados ou até mesmo controlados com a aplicação correta dos primeiros socorros. Um exemplo comum é a Obstrução das Vias Aéreas por Corpo Estranho (OVACE), também chamada de engasgo, que se destaca entre as emergências mais frequentes e potencialmente fatais. A obstrução das vias respiratórias pode ser total ou parcial. Quando essa situação ocorre, a rapidez no socorro primário é crucial, pois quanto mais ágil for a ação, maiores serão as chances de evitar complicações ou até mesmo a morte da vítima (Gomes, 2023).

A manobra de Heimlich é um exemplo de técnica de primeiros socorros utilizada para desobstruir as vias aéreas de uma pessoa que está sufocando devido à presença de um corpo estranho obstruindo suas vias aéreas, como um pedaço de alimento, por exemplo. Esse procedimento envolve a aplicação de uma pressão rápida e firme na parte superior do abdômen, logo abaixo do diafragma, com o objetivo de forçar o ar dos pulmões a expelir o objeto que está bloqueando a traqueia. Desenvolvida e promovida pelo médico americano Henry Heimlich em 1974, a técnica tornou-se

amplamente reconhecida por sua eficácia na prevenção de mortes por asfixia, sendo utilizada até os dias atuais (De Lima Leandro, 2022).

Essa prática é apenas uma dentre várias técnicas de primeiros socorros que podem ser utilizadas por pessoas sem formação na área da saúde. Existem diversos métodos que qualquer indivíduo pode empregar em situações de urgência e emergência para fornecer assistência à vítima até a chegada do serviço de saúde especializado. Embora essas técnicas sejam simples, elas desempenham um papel crucial na segurança e no bem-estar, permitindo que não especialistas ajudem de forma rápida e eficiente em casos de acidentes (Neto, 2017).

Segundo De Lima Resende (2024), a Obstrução de Vias Aéreas por Corpo Estranho (OVACE) é a terceira maior causa de morte acidental entre crianças, evidenciando um problema grave e crescente. Dados alarmantes apontam que, em 2015, a aspiração de corpos estranhos foi a 10ª principal causa de mortalidade infantil no Brasil, com um aumento expressivo de óbitos nos últimos anos. Em 2022, por exemplo, foram registrados 242 óbitos relacionados à obstrução das vias respiratórias em âmbito nacional, marcando um crescimento preocupante em relação aos anos anteriores.

A implementação de treinamentos regulares e específicos em escolas é uma medida essencial e preventiva, que vai além do cumprimento das exigências legais. Esses treinamentos capacitam educadores, fornecendo conhecimentos e habilidades em primeiros socorros que podem ser decisivos em situações de acidentes. Essa preparação pode salvar vidas podendo minimizar riscos e prevenir complicações graves.

4. REFERENCIAL TEÓRICO

4.1 Educação em saúde

A prática de educação em saúde, em diversos cenários, está associada a contextos formais de ensino-aprendizagem, realizados em ambientes educacionais específicos da área da saúde, onde a interação bidirecional ocorre entre os profissionais da saúde e a comunidade (Maciel, 2009).

A Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em suas Diretrizes de Educação em Saúde, define essa prática como um conjunto de iniciativas pedagógicas e sociais baseadas em fundamentos técnicos, políticos e científicos, com o objetivo de

promover a saúde, esclarecendo e conscientizando a população sobre os principais problemas globais e/ou locais relacionados à saúde (Brasil, 2007).

Para Pereira (2003), a prática educativa em saúde constitui ações que vão além do diagnóstico e do tratamento de doenças, não se limitando apenas ao campo da saúde. Essas ações envolvem atividades voltadas ao desenvolvimento de habilidades individuais e coletivas, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população, ampliando-se para a prática social.

Nesse contexto, a educação em saúde é um instrumento fundamental, que desempenha um papel estratégico na abordagem de questões importantes, como os primeiros socorros, um assunto que ainda carece de atenção e desenvolvimento em muitos aspectos na prática pedagógica (Galindo, 2017). Dessa forma, a educação se destaca como uma estratégia indispensável para a promoção e prevenção da saúde (Câmara, 2012).

Nas escolas, o ensino sobre saúde sempre esteve presente no âmbito educacional, sendo frequentemente trabalhado como um tema transversal. Devido à sua relação direta com aspectos biológicos, os assuntos ligados à saúde são, em sua maioria, desenvolvidos de forma mais aprofundada nas disciplinas de Ciências e Biologia, desempenhando um papel fundamental na promoção da responsabilidade individual e coletiva pela saúde (Costa, 2011).

Portanto, o ensino em saúde é uma ferramenta indispensável para promover práticas pedagógicas que preencham lacunas de conhecimento que possibilitem a abordagem de temas diversificados relacionados à saúde, permitindo também que os profissionais da educação desenvolvam habilidades relacionadas ao ensino da saúde.

4.2 Primeiros Socorros

Os primeiros socorros consistem em cuidados imediatos prestados a uma pessoa vítima de acidente, seja ela de origem traumática ou decorrentes de mal súbito, com o objetivo de tentar manter suas funções vitais e evitar o agravamento de suas condições clínicas ou traumáticas, até a chegada da equipe de saúde especializada (Da Silva, 2022). Essas técnicas, por serem básicas e não invasivas, podem ser aplicadas por qualquer pessoa devidamente treinada e preparada para executá-las com segurança (Da Silva, 2022).

Nesse sentido, é importante destacar que acidentes de natureza traumática ou de mal súbito são eventos relativamente comuns e podem ocorrer em diferentes

contextos do cotidiano, como no ambiente de trabalho, em casa, nas escolas ou em espaços públicos (De Jesus, 2015). Esses acidentes apresentam definições e origens diferentes, o que reforça a necessidade de preparo adequado para lidar com cada situação.

Como definição, trauma é o conjunto de alterações anatômicas e funcionais, locais e/ou gerais, provocadas no organismo por meios violentos, seja por agressões (espancamentos, ferimento por projétil de arma de fogo e arma branca) e/ou acidentes como quedas e queimaduras. Estes eventos podem estar presentes na vida de qualquer indivíduo, qualquer que seja sua idade, condição social ou cultural (Affonso, 2010, p. 3).

Já o mal súbito pode ser definido como qualquer ocorrência repentina da perda da estabilidade hemodinâmica e/ou neurológica de um indivíduo. Alguns quadros clínicos como: Síncope, hipoglicemia, vertigem, convulsão, dentre outros, podem ter sua definição e notificação como mal súbito. As causas para este mal não são bem definidas e não necessariamente precisam estar relacionadas à história pregressa de doenças crônicas (Braz, 2009, p. 7096).

Os primeiros socorros englobam desde a aplicação de técnicas básicas até à identificação e comunicação do estado clínico ou traumático da vítima, incluindo sinais, sintomas e as condições do local, ao serviço de saúde especializado (Hafen, 1999). Essas informações são fundamentais para a equipe de saúde, pois permitem uma avaliação prévia da situação da vítima, auxiliando a equipe na tomada de decisões e na preparação dos recursos necessários para o atendimento.

Portanto, é importante destacar, que prestar auxílio à vítima e solicitar socorro sempre que necessário, não é apenas um compromisso moral, mas sim um dever legal. E de acordo com o Art. 135 do Código Penal, a omissão de socorro é definida como crime nos seguintes termos:

Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública.

A pena prevista é de detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa. O parágrafo único estabelece ainda que, caso a omissão resulte em lesão corporal grave, a pena é aumentada pela metade e, se levar à morte, é triplicada.

Então, essa regulamentação destaca a seriedade do dever de prestar assistência em situações de urgência e emergência, enfatizando não apenas a relevância moral e social do auxílio imediato, mas também as implicações legais para quem negligencia essa responsabilidade.

5. OBJETIVO

Analisar os dispositivos legais da Lei nº 13.722/2018, compreendendo sua importância, objetivo e os desafios relacionados à sua aplicação nas escolas de Educação Básica.

6. METODOLOGIA

A pesquisa foi conduzida por uma abordagem qualitativa, através de uma análise documental com foco exclusivo na análise da Lei nº 13.722/2018, popularmente conhecida como Lei Lucas. O objetivo é compreender o propósito e a importância dessa Lei, além de propor ações que possam subsidiar sua aplicação.

Na pesquisa qualitativa o destaque não está na busca da quantidade, não se baseando em números e estatísticas, mas enfatizando a qualidade e a profundidade de dados e descobertas a partir de fenômenos. Na pesquisa quantitativa a maior preocupação é com a mensuração de intensidade, frequência ou quantidade, na qualitativa o foco está na interpretação, valorizando o processo e o seu significado. Na pesquisa quantitativa os resultados são gráficos e números; e na qualitativa os resultados são ideias e textos. A pesquisa qualitativa é analítica, explicativa, ou seja, ela é regida pelos dados que gerarão conclusões e reflexões, baseados na complexidade da sociedade onde a pesquisa foi gerada (Tuzzo, 2016, p. 144-145).

A análise Documental é um percurso metodológico importante na pesquisa qualitativa, tendo como objetivo extrair informações factuais dos documentos com base em questões e hipóteses relevantes ao tema investigado (Junior, 2021). Nesse contexto, o documento utilizado como objeto de estudo é a LEI Nº 13.722, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.

A análise dos dados foi dividida em três etapas. Primeiramente, foi realizada uma pré-análise, que consistiu na leitura inicial da Lei, proporcionando uma familiarização com seu conteúdo. Na sequência, efetuou-se a exploração do material, que envolveu uma análise minuciosa com o intuito de identificar aspectos como o objetivo, o propósito e a relevância da Lei. Por fim, as informações obtidas fundamentaram a formulação dos resultados e da discussão, os quais embasaram as considerações finais.

7. RESULTADOS

7.1 Origem da Lei nº 13.722 de 4 de outubro de 2018

A Lei 13.722 de 4 de outubro de 2018 (ANEXO I), foi criada em decorrência de um trágico acidente, que resultou na morte de Lucas Begalli Zamora, de 10 anos. Esse triste acontecimento ocorreu no dia 27 de setembro de 2017, no município de Campinas, interior de São Paulo, durante um passeio recreativo escolar (Junior, 2019).

Lucas sofreu uma Obstrução Total das Vias Aéreas, após se engasgar com um pedaço de salsicha durante a refeição, e apesar das tentativas de socorrê-lo, os professores e demais presentes no local, não possuíam treinamento em primeiros socorros para aplicar, de forma imediata, a manobra de Heimlich ou, em caso de evolução para Parada Cardiorrespiratória (PCR), realizar a Reanimação Cardiopulmonar (RCP) (Júnior, 2023).

Após a chegada do socorro especializado, Lucas Begalli já apresentava sinais de hipóxia grave, tendo evoluído para uma Parada Cardiorrespiratória (PCR). Ele foi socorrido e encaminhado ao hospital já inconsciente, onde, infelizmente, veio a falecer dias depois (Júnior, 2023).

Posteriormente a perda do filho, Alessandra Begalli Zamora, mãe de Lucas, juntamente com sua irmã, iniciaram uma campanha de conscientização nas redes sociais por meio da página “Vai Lucas” no Facebook e do perfil @vailucas_oficial no Instagram, na época. A iniciativa partiu do objetivo de sensibilizar a população sobre a importância da capacitação em primeiros socorros, principalmente para professores e funcionários de escolas públicas, privadas, e espaços de recreação infantil, destacando a relevância de saber como agir em situações semelhantes ou em outros acidentes de natureza clínica ou traumática (Zamora, 2021).

Esse movimento rapidamente ganhou força e visibilidade, sensibilizando mães e pessoas de diversas regiões do Brasil, que aderiram à causa. Apenas dois meses após o falecimento de Lucas, iniciou-se uma mobilização para a aprovação de um projeto de lei que obrigasse instituições de ensino básico, público e privado, assim como espaços de recreação infantil, a capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros. (Zamora, 2021).

Em 6 de fevereiro de 2018, os deputados Ricardo Izar (PP-SP) e Pollyana Gama (PPS-SP) levaram à Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 9468/2018,

que posteriormente foi levado ao Senado. O Projeto de Lei foi aprovado e transformado na Lei Ordinária Nº 13.722/2018, sancionada pelo Presidente da República em 4 de outubro de 2018 (Ribeiro, 2023).

7.2 Exegese da Estrutura Legal da Lei 13.722/2018

A Lei 13.722/2018 tem como objetivo, estabelecer diretrizes para a capacitação obrigatória em noções em primeiros socorros de professores e funcionários de instituições de ensino básico, tanto públicas quanto privadas, incluindo espaços de recreação infantil.

O Art. 1º da referida Lei, estabelece, de forma objetiva, a obrigatoriedade de instituições de ensino básico, tanto públicas quanto privadas, assim como espaços de recreação infantil, a promoverem a capacitação de professores e funcionários em noções de primeiros socorros, afim de garantir que os profissionais das instituições estejam preparados para lidar com situações de urgência e emergência.

O § 1º do referido artigo, dispõe sobre a periodicidade (anual) em que a capacitação deverá ser ofertada e o público-alvo (professores e funcionários), de modo que não afete as atividades habituais e comuns de sua função.

No § 2º a lei determina que cada estabelecimento de ensino ou atividade abrangido pela Lei deve elaborar seu próprio regulamento e definir a quantidade de profissionais a serem capacitados, considerando a proporcionalidade entre professores e outros funcionários e o fluxo de crianças e adolescentes nos estabelecimentos de ensino. No entanto, a norma não estabelece diretrizes específicas, deixando as instituições sem um parâmetro pré-definido de orientação.

O § 3º atribui às redes de ensino pública a responsabilidade pela capacitação. No entanto, de forma equivocada, não menciona explicitamente a rede privada, apesar da exigência também se aplicar a ela.

O Art. 2º estabelece que as instituições de educação básica da rede pública deverão firmar vínculo com entidades municipais ou estaduais especializadas em atendimento primário, secundário e emergencial à saúde, como o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) ou o serviço de saúde municipal local, para a ministração dos cursos. Essa possibilidade também se estende à rede privada, que, caso não opte por esse vínculo ou não consiga estabelecê-lo, deverá garantir que a capacitação seja ministrada por profissionais devidamente habilitados.

O § 1º do aludido artigo, determina que o conteúdo dos cursos de primeiros socorros, devem ser compatíveis com a natureza das atividades e a faixa etária do público atendido nas instituições de ensino, garantindo uma abordagem didática e eficaz.

Já o § 2º enfatiza que as escolas e espaços de recreação disponham de kits de primeiros socorros, seguindo orientação e instruções de entidades especializadas.

O Art. 3º estabelece a obrigação de afixar em local de fácil visualização o certificado de comprovação que promoveu a capacitação em noções de primeiros socorros e quais funcionários foram capacitados.

Para garantir o cumprimento da legislação, o Art. 4º nos seus incisos I, II e III estabelece disposições administrativas, incluindo a notificação, a aplicação de multa e, em casos reincidentes, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação para creches e estabelecimentos particulares de ensino. No âmbito das creches e estabelecimentos públicos, prevê-se a possibilidade de responsabilização patrimonial do agente público envolvido.

No entanto, a norma carece de especificidade ao não delimitar os valores das multas, os órgãos responsáveis pela fiscalização e os critérios para a efetivação da responsabilização patrimonial, o que pode comprometer a sua segurança jurídica, aplicabilidade e efetividade.

O Art. 5º estabelece a necessidade de integração das instituições de ensino à rede de urgência e emergência da região, garantindo um fluxo de encaminhamento adequado para unidades de saúde de referência. A prática ideal seria priorizar esse fluxo as Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), visto que as Unidades Básicas de Saúde (UBSs) não dispõem de estrutura para atender casos de urgência e emergência agudas.

Já o Art. 6º estabelece que o Poder Executivo de cada estado ou município deve se regulamentar, por meio de normas próprias e específicas, os critérios para a implementação da capacitação em primeiros socorros previstos nesta Lei. Em Minas Gerais, alguns municípios já formalizaram essa aplicação, como Cachoeira de Minas, através da Lei Municipal nº 2.747, de 2 de agosto de 2022 e Belo Horizonte, pela Lei nº 11.572, de 17 de agosto de 2023.

O Art. 7º estabelece que os custos para a implementação da lei serão cobertos por dotações orçamentárias específicas, garantindo recursos para sua execução.

Por fim, o Art. 8º estabelece um *vacatio legis* de 180 dias a partir da publicação oficial da norma. Durante esse período, a eficácia da lei permaneceu suspensa, permitindo que a sociedade se familiarizasse com seu conteúdo e que as instituições de ensino, tanto públicas quanto privadas, assim como os estabelecimentos de recreação infantil, se organizassem para sua implementação.

8. DISCUSSÃO

O objetivo da Lei Lucas é garantir que as instituições de educação básica e espaços de recreação infantil, tenham profissionais que possam prestar uma assistência básica imediata em casos de acidentes com alunos nos referidos espaços, possibilitando um aparato em resposta a essas circunstâncias (Brasil, 2018).

Dada a sua relevância, a implementação prática da Lei Lucas ainda pode estar enfrentando desafios, especialmente no contexto das escolas estaduais. Durante a análise, não foi identificado nenhum documento orientativo ou instrumento jurídico oficial, emitido pelo Sistema Estadual de Educação, em Minas Gerais, que fornecesse informações, suporte e diretrizes claras aos gestores das escolas estaduais para a aplicação da Lei, podendo resultar no desconhecimento da norma, comprometendo sua implementação eficaz e dificultando a adoção de medidas adequadas para garantir a segurança dos estudantes. Além disso, a falta de orientações formais pode gerar interpretações divergentes, insegurança jurídica e entraves administrativos, afastando a norma de sua finalidade essencial no ambiente escolar.

Desde a promulgação da Lei, observa-se ainda, uma carência de trabalhos e pesquisas voltados a aplicabilidade da Lei nas escolas e metodologias adequadas para sua implementação (Morais, 2023). Isso evidencia a necessidade urgente de um olhar mais aprofundado sobre o tema, de forma a viabilizar a adaptação da legislação ao contexto educacional.

No entanto, sem a devida orientação estatal, a Lei em objeto de pesquisa, fica vulnerável a interpretações subjetivas, muitas vezes equivocadas, além de apresentar limitações em sua aplicabilidade e desenvolvimento de ações concretas.

É importante ressaltar que a capacitação dos profissionais mencionados na referida Lei do caso em tela, devem ter um caráter orientativo, visando a aplicação de técnicas básicas de primeiros socorros em situações necessárias. Todavia, não se pode exigir maior efetividade dessas intervenções dos professores e demais

funcionários das instituições previstas na Lei, pois tais ações estão além do campo de atuação desses profissionais.

A capacitação exigida pela Lei Lucas destina-se a fornecer noções básicas de primeiros socorros, e não a atuar de maneira aprofundada em situações clínicas ou traumáticas, que competem exclusivamente aos profissionais da saúde especializados. Exigir que os educadores e demais desempenhem funções além de sua formação, pode comprometer a eficácia do atendimento e a segurança dos alunos, uma vez que o manejo adequado de emergências requer conhecimentos especializados e experiência, caracterizando atribuições exclusivas dos profissionais de saúde (Torres, 2025).

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É comum cultivarmos a ideia de que acidentes nunca acontecerão conosco ou com aqueles ao nosso redor, o que muitas vezes nos leva a negligenciar a abordagem de temas relevantes, como os primeiros socorros. O presente trabalho evidenciou a importância do conhecimento em primeiros socorros, não apenas no ambiente escolar, mas em todos os aspectos da vida. A criação dessa lei foi motivada por um trágico acidente, que deixou claro que não é necessário esperar que novas fatalidades nos façam perceber a sua relevância.

Nesse contexto, torna-se imprescindível a discussão sobre a inclusão de conteúdos relacionados a noções em primeiros socorros nos currículos dos cursos de Licenciatura, especialmente na formação de professores de Ciências Biológicas e áreas afins. Isso se justifica pelo fato de que os temas ligados à saúde, por estarem diretamente relacionados a aspectos biológicos, são geralmente abordados nas disciplinas de Ciências e Biologia. (Costa, 2011).

A educação em saúde se apresenta como uma ferramenta útil e adaptável nesses casos, podendo ser aplicado em diferentes contextos acadêmicos, incluindo como suporte teórico e metodológico em pesquisas científicas. Sua abordagem permite analisar de forma integrada fatores biológicos, sociais, culturais e ambientais relacionados aos processos de saúde e doença. Dessa forma, contribui para a ampliação do conhecimento sobre os determinantes da saúde e apoia a produção de estudos interdisciplinares voltados à promoção da saúde, prevenção de agravos e desenvolvimento de políticas públicas.

A expansão de projetos e pesquisas em educação em saúde nas universidades, desde a graduação até os programas de pós-graduação, podem ajudar a preencher lacunas. Tais iniciativas não apenas fornecem subsídios para a implementação eficaz da Lei Lucas, mas também possibilitam estudos aprofundados sobre o nível de conhecimento das instituições em relação à legislação, sua implementação, bem como os desafios enfrentados nesse processo.

Além disso, essas pesquisas podem oferecer uma análise detalhada que permite identificar outras questões pertinentes à educação em saúde, essenciais para o avanço dessa temática. Com base nos diagnósticos obtidos, será possível desenvolver estratégias e ações direcionadas, ampliando sua eficácia e garantindo que os objetivos propostos sejam plenamente alcançados.

10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AFFONSO, PAULO ROBERTO AMARAL et al. Etiologia de trauma e lesões faciais no atendimento pré-hospitalar no Rio de Janeiro. **Revista Uningá**, v. 23, n. 1, 2010.

BRAZ, A. O. et al. O MAL SÚBITO E SUAS NOTIFICAÇÕES: OCORRÊNCIA DE ATENDIMENTOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PELO CORPO DE BOMBEIROS. In: **CONGRESSO BRASILEIRO DE ENFERMAGEM, 61., 2009, Fortaleza. Anais [...]. Fortaleza: ABEn, 2009.**

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm . Acesso em: 17/03/2025.

BRASIL. Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018. Estabelece a obrigatoriedade de treinamento em primeiros socorros para professores e funcionários de escolas. Disponível em: http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2013.722-2018?OpenDocument. Acesso em: 10 ago. 2024.

BELO HORIZONTE. Lei nº 11.572, de 15 de março de 2023. Cria o Programa Municipal de Capacitação e Treinamento de Primeiros Socorros direcionado a profissionais da área da Educação. Belo Horizonte, MG: Câmara Municipal, 2023. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/b/belo-horizonte/lei-ordinaria/2023/1158/11572/lei-ordinaria-n-11572-2023-cria-o-programa-municipal-de-capitacao-e-treinamento-de-primeiros-socorros-direcionado-a-profissionais-da-area-da-educacao> . Acesso em: 03 mar. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Fundação Nacional de Saúde. *Educação em Saúde: Diretrizes*. Brasília: Funasa, 2007. Disponível em: <https://www.funasa.gov.br/documents/20182/38937/Educa%C3%A7%C3%A3o%20em%20Saude%20-%20Diretrizes.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2025.

CAMBOIN, Franciele F.; FERNANDES, Luciana M. Primeiros socorros para o ambiente escolar. **Porto Alegre: Evangraf, 2016.**

CRUZ, Karine Bianco da et al. Intervenções de educação em saúde de primeiros socorros, no ambiente escolar: uma revisão integrativa. **Enfermería Actual de Costa Rica**, n. 40, 2021.

COSTA, Sueli; GOMES, Paulo Henrique Mendes; ZANCUL, Mariana de Senzi. Educação em Saúde na escola na concepção de professores de Ciências e de Biologia. **Núcleo de Educação Científica. Brasília, 2011.**

CÂMARA, Ana Maria Chagas Sette et al. Percepção do processo saúde-doença: significados e valores da educação em saúde. **Revista Brasileira de Educação Médica**, v. 36, n. 01, p. 40-50, 2012.

CACHOEIRA DE MINAS. Lei nº 2.747, de 28 de setembro de 2021. Cachoeira de Minas, MG: Prefeitura Municipal, 2021. Disponível em:

https://www.cachoeirademinas.mg.gov.br/legislacao/LEI_2747.pdf. Acesso em: 03 mar. 2025.

DA SILVA, Ana Carolina Queiroz Cândido et al. Manual de primeiros socorros e prevenção de acidentes. **Editora CRV**, 2022.

DE JESUS, Albertino do Amparo; DE SOUSA, Adriana Maria. Treinamento em primeiros socorros para o leigo. **Revista Extensão & Cidadania**, v. 3, n. 5, 2015.

DE LIMA RESENDE, Amanda Márcia et al. Primeiros socorros em escolas inclusivas: garantindo a segurança e a integridade dos alunos. **Brazilian Journal of Health Review**, v. 7, n. 4, p. e72069-e72069, 2024.

DE LIMA LEANDRO, Caroline et al. A IMPORTÂNCIA DA MANOBRA DE HEIMLICH NA COMUNIDADE. **Anais da Semana Universitária e Encontro de Iniciação Científica (ISSN: 2316-8226)**, v. 1, n. 1, 2022.

DE LIMA MANTOVANI, Julia et al. Avaliação do conhecimento sobre a lei Lucas e sua aplicabilidade: estudo piloto na rede de ensino pública do ensino infantil e fundamental. **Arquivos de Ciências da Saúde da UNIPAR**, v. 27, n. 4, p. 1946-1961, 2023.

GIGLIO-JACQUEMOT, Armelle. **Definições de urgência e emergência critérios e limitações**. 2005.

GOMES, Geisielle; RODRIGUES, Gabriela. MANOBRA DE HEIMLICH: SITUAÇÕES DE PAIS QUE SE DEPARAM COM A FALTA DE CONHECIMENTO E ORIENTAÇÃO NO PRÉ NATAL (ENFERMAGEM). **Repositório Institucional**, v. 1, n. 1, 2023.

GALINDO, Nelson Miguel et al. Primeiros socorros na escola: construção e validação de cartilha educativa para professores. **Acta Paulista de Enfermagem**, v. 30, n. 1, p. 87-93, 2017.

HAFEN, Brent Q. Primeiros socorros para estudantes. **editora manole Ltda**, 1999.

JUNIOR, Eduardo Brandão Lima et al. Análise documental como percurso metodológico na pesquisa qualitativa. **Cadernos da FUCAMP**, v. 20, n. 44, 2021.

JÚNIOR, Wagner Braga Dias; JACOB, Alexandre. A OMISSÃO DO ESTADO NA LEI Nº. 13.722/2018—"LEI LUCAS". **Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro**, v. 13, n. 1, 2023.

JÚNIOR, Galeno; DE ARAÚJO, Luciano. **Técnicas de primeiros socorros para docentes das escolas públicas do DF**. 2019.

LEITE, Hellen Samara Nunes. Primeiros socorros na escola: conhecimento da equipe que compõe a gestão educacional. **Repositório Institucional da Unifip**, v. 2, n. 1, 2017.

NETO, Hilde Viana et al. Estratégias de ensino de primeiros socorros a leigos: uma revisão integrativa. **Revista Saúde-UNG-Ser**, v. 11, n. 3/4, p. 75-85, 2017.

MACIEL, Marjorie Ester Dias. Educação em saúde: conceitos e propósitos. **Cogitare Enfermagem**, v. 14, n. 4, p. 773-776, 2009.

MORAIS, Ana Clara Rodrigues. Conhecimento de professores sobre primeiros socorros: revisão integrativa da literatura. **Bionorte**, v. 12, n. Suppl. 2, p. 14-21, 2023.

PERGOLA, Aline Maino; ARAUJO, Izilda Esmenia Muglia. O leigo em situação de emergência. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, v. 42, p. 769-776, 2008.

PEREIRA, Adriana Lenho de Figueiredo. As tendências pedagógicas e a prática educativa nas ciências da saúde. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 19, p. 1527-1534, 2003.

RIBEIRO, Thiago Jefferson; FERREIRA, Yara Cristina da Silva. **Lei Lucas: Avaliação do conhecimento e da preparação de professores do ensino fundamental em relação aos primeiros socorro**. 2023.

SOUSA, Mariana Bastos. **A obrigatoriedade dos primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de recreação infantil: análise da Lei 13722/2018**. [s.n.], 2021.

TUZZO, Simone Antoniacci; BRAGA, Claudomilson Fernandes. O processo de triangulação da pesquisa qualitativa: o metafenômeno como gênese. **Revista Pesquisa Qualitativa**, v. 4, n. 5, p. 140-158, 2016.

TORRES, Beatriz Alves; PAZ, Sandra Regina. A Lei Lucas—lei federal n. 13.722/2018: importância no cenário da educação básica no Brasil. **Cadernos Pedagógicos**, v. 1, n. 1, p. 10-23, 2025.

ZAMORA, Alessandra Begalli. Sempre tem o dia seguinte, com uma noite no meio. *Laços e Lutos*, 2021. Disponível em: <https://lacoselutos.com.br/sempre-tem-o-dia-seguinte-com-uma-noite-no-meio/>. Acesso em: 27 dez. 2024.

11. ANEXO I



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.722, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.

Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

§ 1º O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o **caput** deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

§ 3º A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.

Art. 2º Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§ 1º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e particular deverão dispor de **kits** de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 3º São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

I - notificação de descumprimento da Lei;

II - multa, aplicada em dobro em caso de reincidência; ou

III - em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino ou de recreação, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público.

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência de sua região e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.

Art. 6º O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.

Art. 7º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 4 de outubro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Gustavo do Vale Rocha

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.10.2018

*